



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.324, de 23/07/2009

Processo nº: 53.995

PROJETO DE LEI Nº 10.084

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Prevê exposições cinematográficas em espaços públicos.

Arquive-se.

Almeida
Diretor
10/08/2009



PROJETO DE LEI Nº. 10.084

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alleanhed</i> Diretora 06/08/2008	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 06/08/08	CJR. Parecer CJR nº 1256	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 115					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanhed</i> Diretora Legislativa 12/08/2008	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 12/08/2008	☐ favorável ☒ contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/08/2008
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 1298

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

--	--	--



PP 754/08

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 05/ABO/08 11:05 053995

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
12/08/2008

APROVADO
Presidente
30/06/2009

PROJETO DE LEI Nº. 10.084
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Prevê exhibições cinematográficas em espaços públicos.

Art. 1º. Serão promovidas exhibições cinematográficas, com entrada gratuita, em espaços públicos, preferentemente ao ar livre, assim considerados:

- I- parques;
- II- praças;
- III- escolas.

Art. 2º Será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura a organização do local e a programação das exhibições, na qual:

- I- terá preferência a produção nacional;
- II- a produção estrangeira será legendada ou dublada na língua nacional.

Art. 3º Mediante instrumento próprio firmado com a Administração, as instituições públicas e particulares interessadas poderão participar da execução do disposto na presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05/08/2008

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.084 - fls. 2)

Justificativa

Prever exhibições cinematográficas gratuitas em espaços públicos — este o meu objetivo ao oferecer à Casa esta proposta de lei. Considerando ser oneroso para as camadas populares o acesso a obras cinematográficas nas salas de cinema, afigura-se oportuno oferecê-las em espaços públicos, assim considerados parques, praças, escolas, como forma de democratizar essa opção de cultura e lazer.

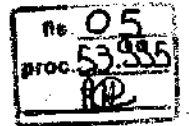
Confio portanto no favorável voto dos nobres edis.



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.256**

PROJETO DE LEI Nº 10.084

PROCESSO Nº 53.995

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê exibições cinematográfica em espaços públicos.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em análise, a par da intenção nele contida, afigura-se-nos inconstitucional e conseqüentemente ilegal.

DA ILEGALIDADE

A difusão cinematográfica em locais públicos as expensas do Executivo se enquadra nos atos de administração pública o que é pela Lei Orgânica Municipal atributo privativo do Alcaide, conforme disciplina o art. 46, V e art. 72, II XII do referido diploma legal.

Ademais, a gerência, a disponibilização e a administração dos bens públicos municipais, salvo os destinados a Câmara Legislativa, são de competência privativa do Chefe do Executivo consoante dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 107, deixando evidente o vício de ilegalidade que pesa sobre o projeto em apreço.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

O presente projeto de lei pretende que a Administração Pública promova a exibição cinematográfica em espaços públicos, sob a justificativa de facilitar o acesso às camadas menos favorecidas a cultura que o cinema difunde.

Ocorre que, pela simples leitura da proposta em comento é visível que o texto trás em seu bojo o vício insanável da inconstitucionalidade, pois a difusão cinematográfica nos moldes que se apresenta é atributo inerente ao Chefe do Executivo cabendo apenas a este disciplinar tal matéria, o que denota a ingerência do Poder Legislativo ao Executivo, ferindo, assim, o principio constitucional da Separação dos Poderes, esculpido no art. 2º da CF e de forma reflexa o art. 5º da Constituição Estadual.

Eram as inconstitucionalidades.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso. Portanto, solicitamos seja o autor comunicado sobre este estudo.

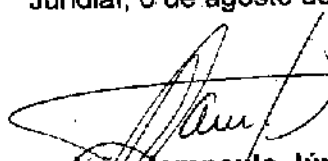
DAS COMISSÕES

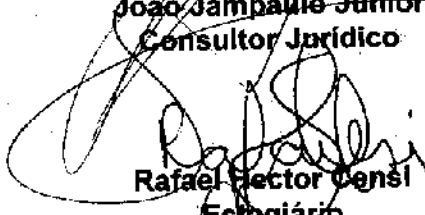
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legalidade.

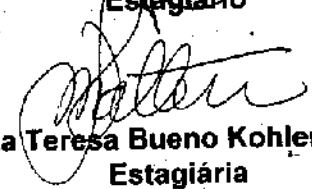
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

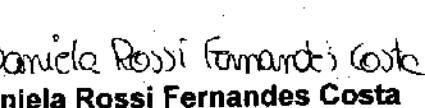
S.m.e.

Jundiaí, 6 de agosto de 2008.


João Jampaule Júnior
Consultor Jurídico


Rafael Hector Censi
Estagiário


Maria Teresa Bueno Kohler Mattar
Estagiária


Daniela Rossi Fernandes Costa
Estagiária

Recbi.	
Ass.	
Nome:	
Identidade:	
Em	12/08/08



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 53.995

PROJETO DE LEI Nº 10.084, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê exibições cinematográficas em espaços públicos.

PARECER Nº 1.298

O presente projeto foi objeto de estudo da Consultoria da Casa, que exarou seu parecer vislumbrando vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade no que tange à competência legislativa para a propositura do mesmo, uma vez que o intento almejado é privativo do Chefe do Executivo, sendo óbice insuperável ao seu trâmite.

A intenção do Nobre Vereador sob o seu aspecto material é louvável, pois visa proceder com a inclusão sócio-cultural das camadas menos favorecidas de nossa comunidade, mas conforme exposto a implementação do programa de exibições cinematográficas em espaços públicos às expensas do Executivo se enquadra nos atos da administração pública o que é pela Lei Orgânica Municipal atributo inerente do Alcaide, consoante previsão no art. 46, V e art. 72, II e XII do referido diploma legal.

Outro óbice legal que o presente projeto de lei encontra está na competência para a gerência e administração dos bens públicos, que também é outorgada ao Chefe da Administração Pública, conforme art. 107 da L.O.M.

Finalizando o crivo legal que esta Comissão ora analisa, o projeto em questão por conta dos vícios de ilegalidades acima expostos trás em seu bojo a pecha insanável de inconstitucionalidade por afrontar o art. 2º da Constituição Federal e de forma reflexa o art. 5º da Carta Política do Estado de São Paulo.

Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 05/06, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações, votamos contrário a ideia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO
12/10/2008

REJEITADO

Presidente
82 10/11/05

Sala das Comissões, 12.08.2008

ABILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
RHC

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Of. PR/DL 1.715/2008
Proc. 53.995

Em 12 de agosto de 2008.

Exmo. Sr.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

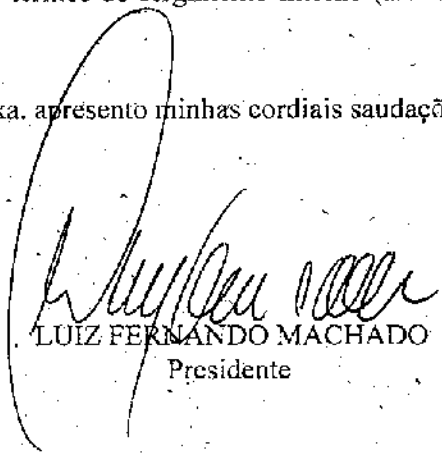
DD: Vereador à Câmara Municipal

NESTA

O PROJETO DE LEI Nº. 10.084, de autoria de V.Exa. – que “Prevê *exibições cinematográficas em espaços públicos*” –, recebeu *Parecer Contrário* da Comissão de **Justiça e Redação**.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º.), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento minhas cordiais saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recbto	
Ass.	
Nome	
Identidade	
Em 19/08/2008	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 10084

Reunião : 12.ª Sessão Ordinária
Data : 22/04/2009 - 09:15:34 às 09:16:12
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Voto</i>
ANA VICENTINA TONELLI	Não
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Não
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Não
GUSTAVO MARTINELLI	Não
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não
LEANDRO PALMARINI	Não
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Não
PAULO SERGIO MARTINS	Não
ROBERTO CONDE ANDRADE	Não
SÍLVIO ERMANI	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Não
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	2	14	0	0	16

Presidente



Proc. 53.995

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.084

Prevê exhibições cinematográficas em espaços públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Serão promovidas exhibições cinematográficas, com entrada gratuita, em espaços públicos, preferentemente ao ar livre, assim considerados:

I- parques;

II- praças;

III- escolas.

Art. 2º Será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura a organização do local e a programação das exhibições, na qual:

I- terá preferência a produção nacional;

II- a produção estrangeira será legendada ou dublada na língua nacional.

Art. 3º Mediante instrumento próprio firmado com a Administração, as instituições públicas e particulares interessadas poderão participar da execução do disposto na presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e nove.
(30/06/2009).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente



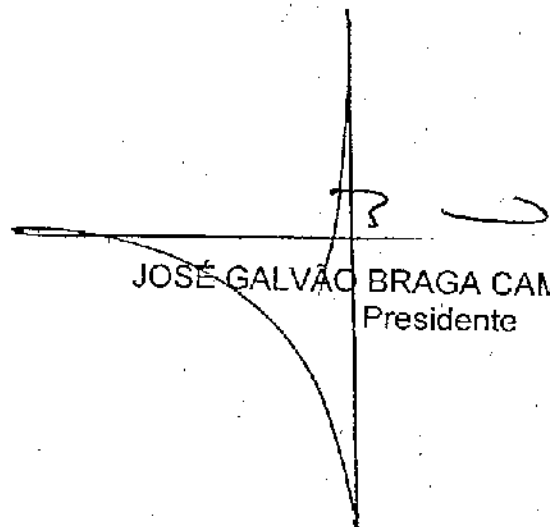
Of. PR/DL 439/2009
proc. 53.995

Em 30 de junho de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.084/2008,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.084/2008

PROCESSO Nº. 53.995

OFÍCIO PR/DL Nº. 439/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01,07,09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24,07,09

Alcides

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 13
proc. 53995
S.D.

OF. GP.L. nº 201/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/JUL/09 17:49 057400

Processo n.º 17.021-6/2009

JUNTE-SE
Oliveira
Diretoria Legislativa
27/07/09

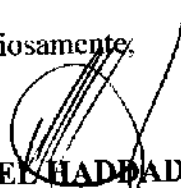
Jundiaí, 23 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.324, objeto do Projeto de Lei nº 10.084, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 7.324, DE 23 DE JULHO DE 2009

Prevê exhibições cinematográficas em espaços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão promovidas exhibições cinematográficas, com entrada gratuita, em espaços públicos, preferencialmente ao ar livre, assim considerados:

I – parques;

II – praças;

III – escolas.

Art. 2º - Será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura a organização do local e a programação das exhibições, na qual:

I – terá preferência a produção nacional;

II – a produção estrangeira será legendada ou dublada na língua nacional.

Art. 3º - Mediante instrumento próprio firmado com a Administração, as instituições públicas e particulares interessadas poderão participar da execução do disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

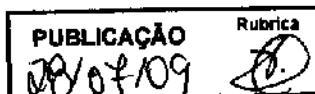
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N.º 7.324, DE 23 DE JULHO DE 2009

Prevê exibições cinematográficas em espaços públicos.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão promovidas exibições cinematográficas, com entrada gratuita, em espaços públicos, preferencialmente ao ar livre, assim considerados:

- I - parques;
- II - praças;
- III - escolas.

Art. 2º - Será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura a organização do local e a programação das exibições, na qual:

- I - terá preferência a produção nacional;
- II - a produção estrangeira será legendada ou dublada na língua nacional.

Art. 3º - Mediante instrumento próprio firmado com a Administração, as instituições públicas e particulares interessadas poderão participar da execução do disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos